



TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROTOCOLO : 0232008.08.2016.8.09.0051

NATUREZA : Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

EXEQUENTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE OESTE

EXECUTADO : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS LTDA

VALOR DA CAUSA : R\$ 5.505,34

Aos 22 de maio de 2019, em cumprimento ao despacho exarado pelo M.M. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Goiânia - GO, doutor Claudiney Alves de Melo, eu, Escrivã(o) abaixo subscrito, lavrei o presente Termo de Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do Juízo, o seguinte bem: Um apto. 603, localizado na Rua RT-2, Gleba 2, Bloco 10, Edf. Res. Parque Oeste, Bairro de Chácara Santa Rita, nesta Capital, registrada sob a matrícula nº 143.432 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO.

DESPACHO : Reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado(evento 52), nos termos do art. 845, § 1º, CPC, prosseguindo-se com a expedição de mandado de avaliação, além das intimações de praxe, nos moldes exigidos pelos arts. 841 e 842, CPC/2015. A averbação da constrição no registro competente poderá ser providenciada pelo(a) exequente, mediante apresentação de cópia do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844, CPC/2015).

OBSERVAÇÃO : O executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, contados da intimação desta penhora.

ADVERTÊNCIA : Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (Art. 161, § único, do CPC/15, e Art. 168, § 1, II, do CP).

Goiânia, 23 de maio de 2019.

Claudiney Alves de Melo
Juiz de Direito 8ª Vara Cível